

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022.

## **EDITAL SEGER/SEDU Nº 05/2022 DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)**, tendo em vista o Edital SEGER/SEDU nº 01/2022, de 24 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, edição de 25 de janeiro de 2022, e retificação, RESOLVE:

- 1. COMUNICAR** a prorrogação do período de inscrições para o concurso público até às 14 horas do dia **21 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília)**.
- 2. DIVULGAR** a atualização do cronograma de atividades (Anexo V) do Edital SEGER/SEDU nº 01/2022 de Abertura de Inscrições em consequência a prorrogação das inscrições, com alterações dos itens 2, 6 e 7 conforme segue:

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
2	Período de inscrições (exclusivamente via Internet).	28/01/2022 a 21/02/2022
6	Último dia para pagamento do valor da inscrição.	21/02/2022
7	Divulgação das solicitações deferidas quanto às condições especiais e às vagas reservadas (pessoas com deficiência, negros e indígenas) no site da Fundação Carlos Chagas.	02/03/2022

Os demais itens do referido Edital SEGER/SEDU nº 01/2022 permanecem inalterados.

**Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2022.**

### **MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 803143**

## **ENUNCIADO CPCT Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022:**

O **COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - CPCT**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 809, de 24/09/2015 e art. 3º, inciso VIII de seu Regimento Interno

### **DECIDE**

Aprovar o Enunciado CPCT nº 01/2022, com a seguinte redação:

- Os prazos previstos no artigo 4º da Lei Complementar nº 809/2015 correspondem ao período máximo que os órgãos e entidades dispõem para atender a uma demanda temporária.

- Na hipótese de contratação temporária autorizada com base no artigo 2º da mesma Lei Complementar, a rescisão antecipada de um contrato temporário permite ao órgão ou entidade contratar substituto, mas somente pelo prazo de duração remanescente do vínculo originário rescindido.

### **MARCELO CALMON DIAS**

Presidente do Comitê Permanente de Contratações Temporárias

**Protocolo 803188**

## **PORTARIA Nº. 009-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da competência prevista no Art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei Estadual nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, bem como pelo Art. 5º da Lei Estadual nº. 312, de 30 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e respectivos aditivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/SEGER, prevista no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

**I.** Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**II.** Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**III.** Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor anual estimado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de creden-